

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações eletrônicas e na forma preferencial prevista na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações eletrônicas dependem dos sistemas em funcionamento e suas integrações com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos artigos 54 e 94, da referida lei;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratações diretas presenciais, devidamente justificadas, especialmente enquanto estiver em processo de implantação as eletrônicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Sistema de Dispensa Eletrônica será realizado por meio de plataforma que permita integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

Parágrafo Único. Enquanto não operacionalizado o sistema de que trata o caput deste artigo, as dispensas serão presenciais, desde que motivada, devendo a

sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a utilização dos meios de pesquisas diretas junto a potenciais fornecedores hipóteses:

Art. 2º. O Sistema de Dispensa Eletrônica será utilizado nas seguintes hipóteses;

I - Contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Nas demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021 que não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do supracitado artigo;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de valor atualizado estipulado no art. 75 § 7º de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças.

Art. 3º. Para a realização do processo de dispensa de licitação, devem ser previstas as seguintes informações:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;



IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, quais sejam:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos do regulamento específico, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização do Presidente, salvo delegação.

§ 1º- O processo de contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Consórcio, em Diário Oficial ou de circulação local.

§ 2º- A instrução do processo poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 5º. As contratações de que dispõe essa Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e

V - Outras exigências previstas em Lei e constante do sistema.

Parágrafo único. Enquanto não estiver disponibilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, as propostas e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas via e-mail, em endereço oficial, fornecido pela Administração, devendo ser cumprido o prazo fixado para abertura do procedimento e envio das propostas, que não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Encerrado o prazo para o recebimento das propostas pelos fornecedores interessados, far-se-á a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Art. 8º. Definida a melhor proposta e a sua conformação com o objeto, a Divisão de Compras poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único - Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 10. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 202, adequado segundo a natureza do objeto.

Art. 12. Nas contratações diretas com fundamento no artigo 75, incisos I e II, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Art. 14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 1º - No caso do procedimento de que trata o caput restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n 14.133, de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 18. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste dessa Resolução serão dirimidos pelo Setor Jurídico do consócio.

Art. 20. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Público Intermunicipal

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 29 de abril de 2026.

LUÍZ FILIPE DE PAULA JACINTO

Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27AE-4C12-E1A4-0AC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO (CPF 383.XXX.XXX-08) em 29/04/2026 16:10:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ummes.1doc.com.br/verificacao/27AE-4C12-E1A4-0AC6>